



COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua General Carneiro, nº 181 - Bairro Alto da Glória
Curitiba-PR, CEP 80060-900
- <http://chc-ufpr.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23759.016145/2022-89

TERMO ADITIVO

Unidade Gestora: 155902 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL CHC/UFPR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 056/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEERH - FILIAL CHC E A EMPRESA TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEERH - FILIAL CHC/UFPR, unidade 155902, sediado(a) na Rua General Carneiro, nº 181, Alto da Glória, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80060-900, CNPJ 15.126.437/0024-30, UG 155902, neste ato representada pelo seu Superintendente, Profª Dra. Claudete Reggiani, brasileira, Médica e Professora do Magistério Superior, RG n.º ***.247-0 e CPF n.º ***.921.479-**, nomeado por pela Portaria nº 17, de 25/01/2017, publicado no da Universidade Federal do Paraná, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2017, e por seu Gerente Administrativo, Railson Henneberg, brasileiro, Farmacêutico e Professor do Magistério Superior, portador do RG nº RG *.099.746-* e CPF nº ***.112.609-**, Portaria nº 85, de 20 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 1333, de 21 de junho de 2022, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 da Portaria nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

CONTRATADA: APECE SERVIÇOS GERAIS LTDA., com sede na Rua Setor SCIA QUADRA 13, nº 03, bairro Zona Industrial (Guara), CEP 71.250-200, cidade de Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.087.163/0004-04, representada neste ato por Flávio César Fonseca de Oliveira, portadora do RG **.592.430-2 - SSP-SP e CPF nº ***.808.514-93.

Conforme Processo Administrativo n.º 23759.016145/2022-89, de acordo com o *Pregão Eletrônico* n.º 097/2022, Proposta Comercial apresentada, termo de referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 056/2022, nos termos da Lei n.º 13.303/2016, do Decreto n.º 8.945/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 1.1, aprovado por meio da Resolução n.º 92/2019 do Conselho de Administração (RLCE 1.1), da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

a) a revisão do valor contratual, para inclusão do adicional de insalubridade de 20%, retroativo ao início da vigência do contrato, com fundamento no artigo 103, inciso VI, do RLCE 1.1;

b) a repactuação do valor contratual, por conta da alteração do salário mínimo, alteração do salário e dos benefícios da Convenção Coletiva de trabalho e da tarifa de transporte público, conforme cláusula sexta do contrato;

c) a alteração qualitativa para a prestação de serviços no intervalo intrajornada pelo cargo de maqueiro hospitalar com jornada de 12 x 36, com fundamento no artigo 103, inciso I, do RLCE 1.1."

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REPACTUAÇÃO

2.1. A repactuação do valor contratual será concedida conforme cláusula sexta do contrato, em razão da variação da nova Convenção Coletiva de Trabalho, que modificou o piso salarial da categoria profissional abrangida no contrato administrativo de R\$ 1.565,60 para R\$ 1.660,00, para os maqueiros hospitalar, e de R\$ 2.369,30 para 2.511,00, para o supervisor e encarregado, alterando também os benefícios mensais, bem como o reajuste do valor do salário mínimo, de R\$ 1.212,00 para R\$ 1.302,00, conforme Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022."

2.2. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos previstos no termo de referência ou contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 228.133,60 (duzentos e vinte e oito mil cento e trinta e três reais e sessenta centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 2.737.603,20 (dois milhões, setecentos e trinta e sete mil, seiscentos e três reais e vinte centavos).

Descrição	CBO	Unidade de Medida	Qtde Postos	Qtde Pessoas	Salário Base	Custo mensal por empregado
MAQUEIRO HOSPITALAR 12x36 diurno	5151-10	Posto de Serviço	9	18	R\$ 1.660,00	R\$ 5.323,17
MAQUEIRO HOSPITALAR 12x36 noturno	5151-10	Posto de Serviço	3	6	R\$ 1.660,00	R\$ 6.063,17
MAQUEIRO HOSPITALAR 44 h/semanais	5151-10	Posto de Serviço	13	13	R\$ 1.660,00	R\$ 5.221,92
ENCARREGADO 12x36 diurno	410105	Posto de Serviço	1	2	R\$ 2.511,00	R\$ 9.176,80
SUPERVISOR 44 h/semanais	410105	Posto de Serviço	1	1	R\$ 2.511,00	R\$ 9.698,96
Totais de Postos de Trabalho			27	40		

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 155902

Fonte: 1002A000UK

Programa de Trabalho: 10302501885850000

Elemento de Despesa: 33903701

PI: UBM30000000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A contratada providenciará a renovação/complementação da garantia contratual, nas mesmas condições exigidas no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS OBRIGATÓRIAS PREVISTAS NO DECRETO N.º 9.507/2018

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1. apresentar no primeiro mês a contar da celebração deste termo aditivo declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 6.1.2. designar formalmente preposto para representá-la na execução do contrato;
- 6.1.3. prestar garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com prazo de validade de até noventa dias, contado da data de encerramento do contrato.

6.2. O pagamento mensal pela CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA, relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

6.3. É possível a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

6.4. Os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, aberta em nome da CONTRATADA, e com movimentação autorizada pela CONTRATANTE.

6.5. Compete à CONTRATANTE a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

6.5.1. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

6.5.2. Em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados.

6.5.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas em referência.

6.5.4. O pagamento das obrigações de que trata essa cláusula, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

7.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGP.

7.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD."

8. CLÁUSULA OITAVA – RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União e em portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, conforme determina o artigo 44 do RLCE 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL CHC/UFPR

Profª Drª Claudete Reggiani

Superintendente - Ebserh

CPF nº ***.921.479-**

Prof Dr Railson Henneberg

Gerente Administrativo

CPF nº ***.112.609-**

APECE SERVIÇOS GERAIS LTDA

Flávio César Fonseca de Oliveira

CPF nº ***.808.514-93

TESTEMUNHAS:

1a. Vitor Vicente Matias Vieira

CPF nº ***.147.179-**

2a. Raquel Biscaia Adão

CPF nº ***.196.399-**



Documento assinado eletronicamente por **Flávio César Fonseca de Oliveira, Usuário Externo**, em 10/04/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Biscaia Adao, Chefe de Unidade**, em 10/04/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Vicente Matias Vieira, Assistente Administrativo**, em 11/04/2023, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Railson Henneberg, Gerente**, em 12/04/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudete Reggiani, Superintendente**, em 13/04/2023, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28943816** e o código CRC **FB1062C5**.

Referência: Processo nº 23759.016145/2022-89 SEI nº 28943816